

Garcia de Orta

Agrupamento de Escolas

**PLANO DE CONTINGÊNCIA
CORONA VIRUS – COVID 19
EB S. Miguel de Nevogilde**

Revisto em setembro 2021

Alterações para o ano letivo 2021/2022

Alterações de terminologia

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19 de acordo com a norma nº 020/2020 da DGS.
- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a norma nº 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvem quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura igual ou maior que 38.0°C), ou dispneia/dificuldade respiratória (Norma nº 020/2020 da DGS).

Cenários possíveis:

- **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo. (norma nº 015/2020 da DGS).
- **Surto:** Ocorrência de um nº de casos de uma doença superior ao que seja considerado expectável, Numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

Regras de utilização de máscara:

- Todos os adultos dos vários grupos sociais presentes nos estabelecimentos de educação (comunidade discente infantil, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e crianças a partir dos 10 anos), independentemente da idade, devem utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica.
- Para crianças que frequentam o **1º ciclo do ensino básico**, independentemente da idade, a utilização da máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica **é fortemente recomendada**, quando cumpridas as indicações da DGS.
- A utilização da máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas **situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outra patologia**, mediante caso-a-caso pelo médico assistente.

Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de Educação e/ou Ensino

Neste âmbito, importa sinalizar que, após determinação de isolamento profilático, os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

Medidas individuais a aplicar aos contactos

Em concordância com a norma nº 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O que é o COVID-19?

O COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico, é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado da máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.
Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.2. Período de Incubação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

1.3. Principais Sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo febre, tosse, falta de ar (dificuldade respiratória), cansaço, mal-estar e dores de cabeça.

1.4. Quais as Medidas de Prevenção?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do COVID-19.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- a) Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma nº 020/2020 da DGS, como:
 1. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 2. Febre (temperatura corporal igual ou maior que 38.0°C sem outra causa atribuída);

3. Dispneia/ dificuldade respiratória sem outra causa atribuída;
 4. Perda completa de olfato, falta completa de paladar e distorção persistente do paladar.
- b) **Distanciamento** entre pessoas;
 - c) **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
 - d) Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
 - e) **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
 - f) **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

1.5. Ensino em Tempos de COVID-19

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes. Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2021/2022. Para tal, foi elaborado o Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar, no qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal, devem ser garantidas e destacadas as seguintes estratégias:

- a) **Plano de Contingência**: atualização do plano específico de acordo com a Orientação nº 006/2020 no qual constem os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19, o **ponto focal do plano de contingência** e os fluxos de comunicação com os diferentes agentes da comunidade educativa;
- b) **Reorganização do espaço escolar**: os estabelecimentos de educação ou ensino devem ser reorganizados de forma a cumprir a legislação em vigor e as Orientações, no que se refere ao arejamento e higienização das instalações, às medidas de distanciamento físico, higiene das mãos, etiqueta respiratória, utilização de máscara, ou outras.
- c) **Estratégia de Comunicação interna**: divulgação a todo o pessoal docente, não docente e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;
- d) **Gestão de casos**: identificação precoce dos casos, rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública;
- e) **Estratégia de Comunicação externa**: estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde Local (Delegado de Saúde) /Unidade de Saúde Pública, aquando da identificação de casos possíveis, prováveis ou confirmados de COVID-19.

2. OBJETIVO

Este documento pretende apresentar, de uma forma simplificada, informação sobre a COVID-19, bem como as medidas a implementar por diferentes atores da comunidade educativa. O objetivo é

servir como referencial de atuação para a prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à gestão de casos, contactos e surtos de COVID-19 em contexto escolar.

As medidas apresentadas têm como base os princípios de evidência e conhecimento científico, bem como a evolução da situação epidemiológica, não dispensando, contudo, a consulta e o cumprimento da legislação em vigor ou de outras orientações específicas para os estabelecimentos de educação ou ensino.

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Estabelecimento	Coordenador	Substituto
Geral	Rui Fonseca (Diretor)	Clara Melo (Subdiretora)
EB S. Miguel de Nevogilde	Amélia Cardoso – Coordenadora da Educação Pré-escolar	Américo Oliveira (Coordenador de Estabelecimento)

3.1. Atuação do Estabelecimento de Educação perante um Caso Suspeito de COVID-19

Perante a identificação de um caso possível ou provável devem ser tomados os seguintes passos (Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar):



3.2. Aspetos Gerais de Segurança

Toda a comunidade escolar deve ter sempre presente códigos de conduta que visem impedir a propagação do novo coronavírus. É, pois, um imperativo cívico que sejam respeitadas as medidas de:

- Higienização eficaz das mãos através da sua lavagem frequente;
- Etiqueta respiratória mantendo distanciamento de segurança dos outros;
- Limpeza de objetos e superfícies (evitar infetar ou ser infetado);

d) Limpeza e arejamento diário de todos os espaços utilizados pela comunidade educativa.

3.3. Aspetos Específicos de Segurança

Os docentes, alunos, assistentes operacionais e técnicos e visitantes devem obrigatoriamente usar máscara dentro do recinto escolar, não sendo permitida a sua entrada sem essa proteção; Todos os membros da comunidade escolar, no interior da EB S. Miguel de Nevogilde, devem:

- a) Utilizar corretamente a máscara e evitar tocar na parte da frente da mesma;
- b) Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica;
- c) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- d) Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
- e) Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- f) Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- g) Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- h) Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
- i) Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc..

3.4. Funcionamento, acesso, deslocação nas instalações e saída da escola

3.4.1. Entrada no estabelecimento de ensino:

Os alunos entram na escola, desinfetam pés e mãos e dirigem-se para o respetivo lugar na sala de aula, a partir das 8h15, seguindo pelo corredor largo, sempre encostados à direita. Iniciam as aulas às 8h30.

As crianças do JI entram na escola, entram na escola a partir das 8h45, desinfetam pés e mãos e seguem pelo corredor do JI Iniciando as atividades às 9h00.

3.4.2. Saída do estabelecimento de ensino:

Às 15h30, 17h30 e 18h30, as crianças do JI sairão pela porta de duas folhas em direção ao Portão Grande, sendo acompanhadas por uma assistente operacional, que entregará cada criança ao respetivo familiar que a vier buscar.

Os alunos do 1º Ciclo sairão pela Porta de Vidro em direção ao Portão Pequeno, onde estará uma assistente para entregá-los aos respetivos familiares que os vierem buscar.

DESFASAMENTO NA ESTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS E ALUNOS	Turno da manhã		Turno da tarde	
	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas
1º Ciclo	8h30	12h30	14h15	15h15
Jardim de Infância	9h00	12h00	13h30	15h30

3.5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO

A informação será transmitida de diferentes formas:

- a) Disponibilização do Plano de Contingência na página do agrupamento para consulta de todos os membros da comunidade educativa;
- b) Afixação de cartazes;
- c) Afixação de regras de rotina

Prestar esclarecimentos sobre a COVID-19:

- a) aos docentes, assistentes técnicos e operacionais,
- b) às crianças e alunos,
- c) aos pais e encarregados de educação na primeira reunião e sempre que se justifique.

3.6. REGRAS GERAIS DE HIGIENE E SEGURANÇA

- a) No espaço escolar, o uso de máscara só é obrigatório para os adultos.
- b) As máscaras devem ser usadas corretamente e substituídas de acordo com as regras da DGS.
- c) Os adultos, além da máscara de uso obrigatório, podem usar uma viseira como complemento, mas nunca em substituição desta.
- d) À entrada na escola, todas as pessoas são obrigadas a proceder à desinfeção das mãos e do calçado.
- e) Sempre que possível, deve ser respeitada a regra do distanciamento físico de 1m.
- f) Durante o mesmo dia letivo, os alunos deverão sentar-se sempre no mesmo lugar na sala de aula.
- g) Na Biblioteca e no Refeitório proceder-se-á sempre à desinfeção de mesas e cadeiras sempre que haja mudança de grupo ou turno.
- h) Todos os espaços onde decorrerem atividades estão dotados de uma zona para lavar as mãos e/ou de um doseador de gel desinfetante, que deverá ser usado sempre que necessário.
- i) Serão colocados cartazes, de fácil compreensão para toda a comunidade educativa, ilustrativos de boas práticas da prevenção da Covid-19, em todos os locais onde seja pertinente (casas de banho, pisos, corredores, átrio, refeitório, entre outros).
- j) Durante os intervalos e sempre que se desloquem dentro da escola, as crianças e os alunos devem permanecer apenas com os colegas do grupo/turma a que pertencem, evitando, sempre que possível, o contacto com crianças/alunos de outros grupos/turmas.

3.7. ACESSO À ESCOLA

- a) As crianças e os alunos, bem como os docentes e assistentes técnicos e operacionais com sintomas compatíveis com o COVID-19 não podem ir à escola e devem entrar em contacto com a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas disponibilizadas para o efeito e proceder de acordo com as orientações que lhes forem dadas.
- b) Os Encarregados de Educação, os docentes e assistentes técnicos e operacionais devem informar a escola pelo meio mais rápido para sinalizar situações possíveis, prováveis ou confirmadas.
- c) Os adultos só serão autorizados a entrar no recinto escolar protegidos com máscara e à entrada para o edifício terão de desinfetar os pés e as mãos.
- d) O atendimento aos Encarregados de Educação será presencial, com marcação prévia, e decorrerá sempre no Edifício Antigo, numa sala ou gabinete disponíveis, procedendo-se à higienização e desinfeção do espaço e do mobiliário antes e após o atendimento.
- e) As portas, sempre que possível, devem manter-se abertas a fim de evitar tocar nas maçanetas. Sempre que seja necessário abrir uma porta é aconselhável que se faça com o cotovelo e empurrando-a.

3.8. NORMAS DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ESCOLA

- a) As salas de reuniões, de professores, o gabinete técnico, a cozinha pedagógica e a biblioteca terão uma lotação limitada, com a indicação do número de pessoas que aí podem estar de cada vez;
- b) Todos os corredores estão divididos ao meio com uma fita zebra amarela e preta e com indicação dos sentidos a seguir através de pés marcados no chão.

- c) No acesso à Biblioteca e à entrada para o Refeitório e do Ginásio haverá marcação no chão com fita zebra amarela e preta ou com pés de pequena dimensão para os alunos se posicionarem a fim de respeitarem as distâncias de segurança exigíveis.
- d) As crianças e os alunos serão desinfetados à entrada da escola e deverão lavar as mãos na sala de atividades/aula antes de lancharem e depois de todas as pausas ou intervalos ou sempre que tal lhes seja solicitado por um adulto.
- e) Nas casas de banho apenas poderão estar duas pessoas de cada vez. Os alunos devem ir à casa de banho, antes do início das atividades letivas, durante as aulas ou durante as atividades de enriquecimento curricular, um de cada vez, de forma a evitar a concentração de alunos nesses espaços. Só poderão ir à casa de banho nas pausas ou intervalos, sempre que se justifique e devidamente controlados pelas assistentes operacionais.

3.9. REGRAS ESPECÍFICAS DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

3.9.1. Recreio

- a) Os alunos terão intervalos em zonas do recreio delimitadas para cada grupo/turma:
- b) Pré-escolar: 10h30 – 11h | 12h – 13h30 | 15h30 – 15h45
1º Ciclo: 10h30 – 11h | 12h30 – 14h15 | 15h15 – 15h30

3.9.2. Refeitório

- a) A capacidade do refeitório é de 80 lugares em cada um dos 6 turnos. As portas e janelas estarão sempre abertas para fazer circular o ar.
- b) Os horários para consumo de refeições fornecidas na escola serão desfasados e constituídos por grupos/ turmas organizados em turnos perfeitamente definidos.
- c) A desinfeção das mesas será efetuada na mudança de grupos/turmas.
- d) O refeitório poderá ser utilizado até ao limite máximo de 75% da sua capacidade.
- e) À entrada no Refeitório as crianças/os alunos terão de lavar as mãos e enxugá-las.

3.10. ZONAS DE CONFINAMENTO DE CRIANÇAS, ALUNOS E ADULTOS

3.10.1. Gabinete Médico

O Gabinete Médico funcionará como área de Confinamento, para onde será encaminhado qualquer criança ou aluno ou para onde se deve encaminhar um adulto que manifeste sintomas compatíveis com o Covid-19.

- a) O adulto desloca-se sozinho para a sala de confinamento;
- b) A criança/o aluno será sempre acompanhada(o) por um adulto;
- c) O Gabinete Médico estará sempre equipado com sabonete líquido, toalhetes para enxugar as mãos, termómetro, gel desinfetante, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, toucas e aventais descartáveis, que deverão usar sempre que estejam em contacto com alguém suspeito de infeção ou durante a desinfeção do local após ocupação por um caso suspeito. No local haverá também alguns alimentos: água, leite, sumo, bolachas e chocolate.
- d) Nesta sala, serão afixados, em local bem visível, os números de telefone previstos e o protocolo de atuação.

3.10.2. Casas de banho

- a) Se o adulto suspeito de infeção necessitar de se deslocar à casa de banho, fá-lo-á sozinho; a criança ou o aluno será acompanhada(o) até às casas de banho situadas no mesmo piso do Gabinete Médico.
- b) Após a sua utilização, a instalação sanitária deverá ser imediatamente limpa e desinfetada.

3.11. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO FOCAL (EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO)

NOME	CARGO
Amélia Cardoso	Coordenadora da equipa de acompanhamento
Américo Oliveira	Coordenador de estabelecimento
Fátima Barros /Manuela Rocha	Assistentes (Operacional /Técnica)
Conceição Braga /Carla Carvalho	Assistentes Operacionais

- a) Os elementos da Equipa de Acompanhamento terão à sua disposição, no Gabinete Médico, os materiais referidos na alínea c) do no ponto 3.11.9.1.

3.11.1. Estratégias de substituição de pessoal docente e não docente em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático

- a) Todos os docentes entregarão na Coordenação um plano de aula semanal, que será aplicado aos alunos por um outro docente ou assistente operacional, caso o professor da turma tenha de faltar por motivos imprevistos. Os alunos não podem em caso algum ser distribuídos pelas outras turmas.
- b) No caso de ausência de pessoal não docente, proceder-se-á à sua substituição de acordo com os recursos humanos disponíveis no estabelecimento de ensino, procurando deslocar um outro assistente operacional para o lugar em falta, tendo em conta as necessidades dos alunos.

3.11.2. Procedimentos a adotar perante um caso possível ou provável de COVID-19

3.11.2.1. Encaminhamento até à área de isolamento (confinamento)

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infectados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

O caso possível ou provável de COVID-19, quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através do corredor largo, se se tratar de um aluno do 1º ciclo, ou do corredor do JI, se se tratar de uma criança da Educação Pré-Escolar. Os circuitos de circulação estão assinalados no chão. Sempre que se trate de um adulto, este dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve estar exposto o fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

O acompanhante do caso possível ou provável deve colocar máscara cirúrgica e luvas descartáveis

O caso possível ou provável coloca a sua própria máscara e ajusta-a à face, de modo a permitir oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face.

3.11.2.2. Contacto com o Encarregado de Educação

Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

Chegado à escola, depois de cumprir as medidas de segurança exigíveis, o encarregado de educação juntar-se-á ao/à seu/sua educando/a na sala de isolamento. Depois de contactado o SNS24 a assistente que esteve com a criança ou aluno(a) na sala de isolamento, acompanhá-los-á até à saída do recinto escolar.

Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal (equipa de acompanhamento) do estabelecimento de educação ou ensino.

3.11.2.3. Contacto com o SNS 24 ou outras linhas

Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor / a coordenadora da equipa de acompanhamento ou outro elemento desta equipa pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

a) Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

b) Se o caso for considerado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- **Autocuidado:** isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários;**
- Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência.**

Devem ser prosseguidos os procedimentos constantes no “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

c) Na situação de caso confirmado, a escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

O aluno/professor/educador/assistente/outro permanecerá na sala de isolamento até novas instruções.

O acesso de qualquer outra pessoa à área de isolamento fica interdito (exceto à pessoa designada para acompanhamento do caso).

3.11.2.4. Contacto com a Autoridade de Saúde Local

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos

contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados nos telemóveis dos elementos do **ponto focal (equipa de acompanhamento)** e do diretor / da Coordenadora da equipa de acompanhamento.

3.11.2.5. Gestão do caso possível ou provável

A Autoridade de Saúde Local:

- a) **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- b) **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação nº10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

3.11.2.6. Investigação epidemiológica

A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- a) **Inquérito epidemiológico;**
- b) **Rastreio de contactos;**
- c) **Avaliação ambiental.**

3.11.2.7. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/do risco efetuada, nomeadamente:

- a) Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- b) Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- c) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

4. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



- a) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.
- b) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.
- c) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
- d) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:
 - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rTR-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º. 004/2020 da DGS).

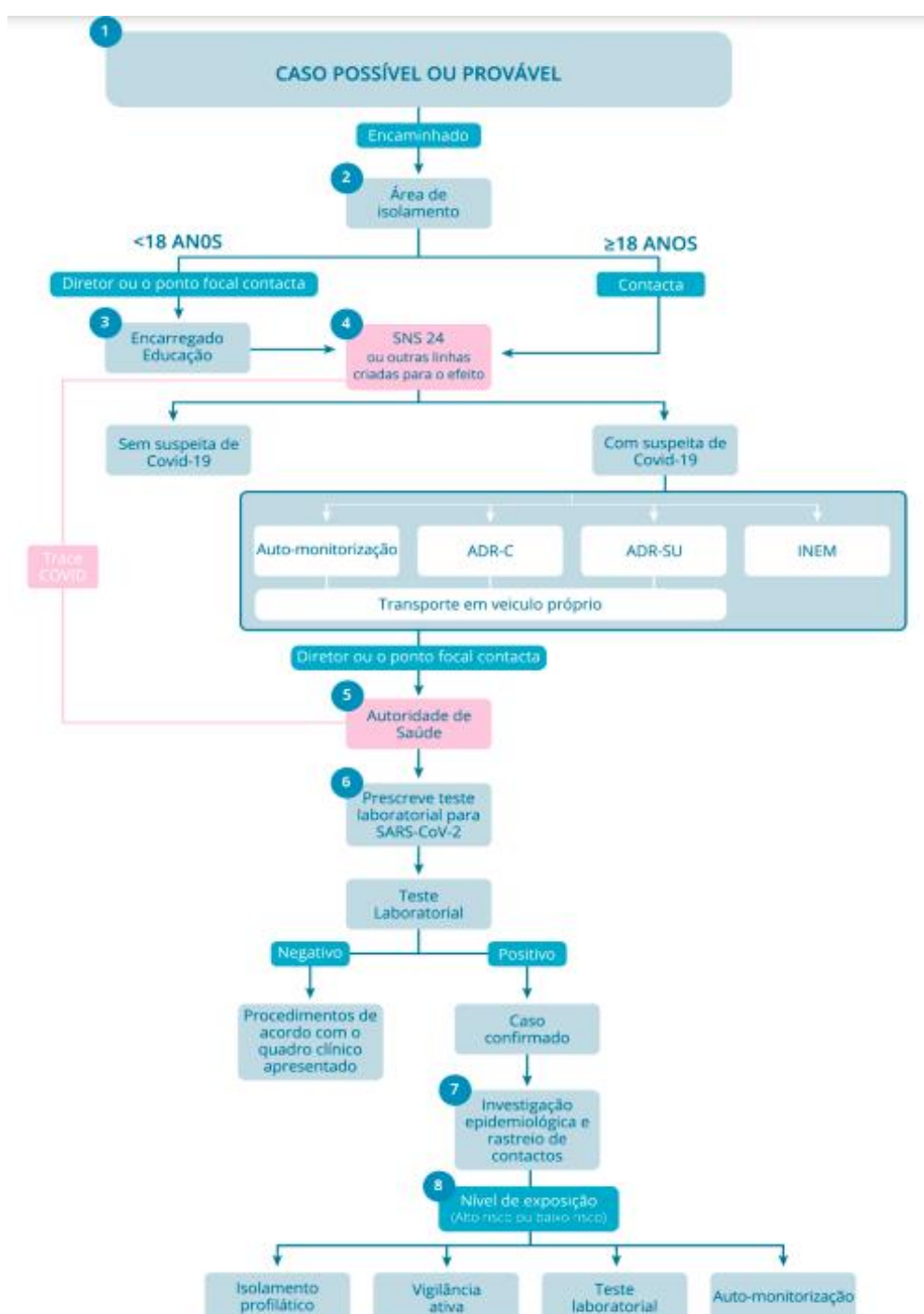
A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19 são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



SUMÁRIO EXECUTIVO	2
1 INTRODUÇÃO	3
1.1. O que é a COVID-19?	3
1.2. Período de Incubação	3
1.3. Principais Sintomas	3
1.4. Quais as Medidas de Prevenção?	3
1.5. Ensino em Tempos de COVID-19	4
2 OBJETIVO	4
3 PLANO DE CONTINGÊNCIA	5
3.1. Atuação do Estabelecimento de Educação perante um Caso Suspeito de COVID-19	5
3.2. Aspetos Gerais de Segurança	5
3.3. Aspetos Específicos de Segurança	6
3.4. Funcionamento, acesso, deslocação nas instalações e saída da escola	6
3.4.1. Entrada no estabelecimento de ensino	6
3.4.2. Saída do estabelecimento de ensino	6
3.5. Medidas de Prevenção e Controlo	6
3.6. Regras gerais de Higiene e Segurança	7
3.7. Acesso à escola	7
3.8. Normas de Circulação no Interior da Escola	7
3.9. Regras específicas dos Espaços e equipamentos	8
3.9.1. Recreio	8
3.9.2. Refeitório	8
3.10. ZONAS DE CONFINAMENTO DE CRIANÇAS, ALUNOS E ADULTOS	8
3.10.1. Gabinete Médico	8
3.10.2. Casas de banho	8
3.11. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA (EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO)	9
3.11.1. Estratégias de substituição de pessoal docente e não docente em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático.	9
3.11.2. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19	9
3.11.2.1. Encaminhamento até à área de isolamento	9
3.11.2.2. Contacto com o encarregado de Educação	9
3.11.2.3. Contacto com o SNS 24 ou outras linhas	10
3.11.2.4. Contacto com a Autoridade de Saúde Local	10
3.11.2.5. Gestão do caso possível ou provável	11
3.11.2.6. Investigação epidemiológica	11
3.11.2.7. Implementação de medidas	11
4 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	11
5 MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	12